

Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260608/0001-02

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12.0	Mês	R\$ 5.225,25	R\$ 62.703,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS CONSISTEM ESPECIFICAMENTE EM:

- Diagnosticar a situação atual do tratamento de dados pessoais nas secretarias da Câmara, identificando lacunas e vulnerabilidades;
- Classificar e mapear os dados tratados, estabelecendo fluxos de dados e verificando a adequação dos processos internos;
- Revisar e elaborar normativos internos, incluindo políticas de privacidade, termos de consentimento e protocolos de segurança da informação;
- Fortalecer a governança de dados, garantindo que a Administração Pública adote práticas eficazes de gestão e proteção das informações;
- Capacitar gestores e servidores públicos quanto à aplicação prática da LGPD, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades e obrigações;
- Implementar medidas de segurança e monitoramento contínuo, criando mecanismos internos para mitigação de riscos e prevenção de incidentes;
- Gerenciar respostas a incidentes, fornecendo suporte jurídico em casos de violações de dados e comunicação com a ANPD;
- Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, um técnico especializado para prestação dos serviços de forma presencial na sede da Câmara Municipal, com carga mínima de 05 (cinco) dias por semana, bem como um Analista de Dados, responsável pelo apoio técnico, análise, tratamento, monitoramento e gestão dos dados relacionados à execução do objeto contratado, garantindo a adequada implementação, manutenção e acompanhamento das ações voltadas à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A execução dos serviços deverá ser realizada dentro dos prazos acordados e de acordo com os requisitos técnicos e operacionais definidos, utilizando-se de equipe técnica qualificada.
- A aceitação do objeto será realizada pela Câmara Municipal de Crateús, que verificará a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos neste contrato.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

- c) A aceitação será formalizada por meio de Termo de Recebimento, que atestará que os serviços foram executados de acordo com as especificações acordadas e que o objeto foi entregue de maneira satisfatória.
- d) A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste contrato e a apresentação da documentação exigida, conforme estabelecido nas condições contratuais.
- e) Caso os serviços executados não atendam às condições pactuadas, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Crateús, as correções necessárias para atender às exigências contratuais. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar na não aceitação do objeto e na aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- f) A aceitação poderá ser realizada de forma parcial, sempre que os serviços forem entregues em conformidade com as condições acordadas, sem prejuízo das avaliações subsequentes até a conclusão total dos serviços

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 62.703,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e três reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de assessoria especializada em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) se faz necessária em razão da complexidade e abrangência da legislação (Lei nº 13.709/2018), que estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos e entidades privadas. A adequação à LGPD exige conhecimento técnico e jurídico especializado, não sendo possível atender integralmente às exigências legais apenas com os recursos internos disponíveis. A ausência de conformidade pode resultar em sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de causar danos à imagem institucional e riscos financeiros decorrentes de incidentes de segurança ou ações judiciais. Dessa forma, a assessoria especializada permitirá o correto diagnóstico da situação atual, a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas, a capacitação de equipes e a mitigação de riscos, assegurando que a instituição atue em conformidade com a legislação vigente e em respeito aos direitos dos titulares de dados.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

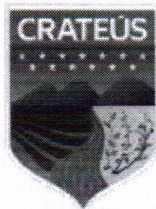
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 62.703,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e três reais); .

Crateús/CE, 21 de julho de 2026

Adão Kenes Rodrigues Braz
Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260608000102



Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús



Data
11/06/2026



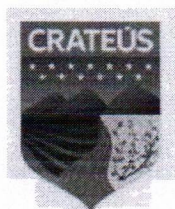
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A legislação impõe diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais, que são de observância obrigatória tanto para entes públicos quanto para privados. Diante da insuficiência de recursos técnicos e jurídicos disponíveis internamente para enfrentar a complexidade e abrangência da LGPD, essa demanda tornou-se crítica. A não conformidade com a legislação pode resultar em sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de riscos financeiros e impactos negativos à imagem institucional, deteriorando a confiança e segurança das informações tratadas pela Administração.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não contratação desse serviço de assessoria jurídica são significativos. A ausência de uma estratégia eficaz de adequação à LGPD pode levar à interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento das obrigações legais e das metas institucionais. Essa situação representa uma ameaça substancial ao interesse público, uma vez que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental, e a Administração tem o dever de garantir a segurança das informações dos cidadãos.

Com a contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada, a Câmara Municipal visa alcançar a conformidade legal, fortalecendo a governança de dados, capacitando servidores, implementando políticas e medidas de segurança adequadas. Este alinhamento não apenas atende aos requisitos legais, mas também



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

melhora o desempenho operacional e a confiança da população na Administração Pública. Além disso, esta contratação é uma medida de interesse público, que assegura a continuidade e a eficácia dos serviços institucionais.

Portanto, a contratação dos serviços de assessoria jurídica para adequação à LGPD torna-se imprescindível para solucionar a incompatibilidade atual da estrutura administrativa com os requisitos da legislação vigente. A busca pela efetividade e pela proteção dos direitos dos cidadãos reforçam o papel da Câmara Municipal em operar de forma transparente e responsável. Assim, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta é estratégica e necessária para a proteção e aprimoramento das atividades institucionais.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

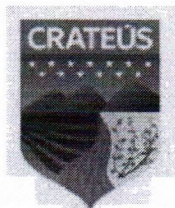
Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE identificou a necessidade de contratar serviço de assessoria jurídica especializada para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Tal demanda surge da complexidade inerente à legislação vigente, que impõe diretrizes rígidas para o tratamento de dados pessoais por entidades públicas. O serviço proposto visa diagnosticar a atual situação do tratamento de dados pessoais na instituição, garantindo a conformidade com a LGPD, o que inclui a classificação dos dados, a revisão de normativos internos e a capacitação dos servidores. Esta contratação é vital para evitar riscos legais e financeiros, bem como para proteger a imagem da Câmara Municipal.

Para atender à demanda, os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a elaboração de políticas de privacidade, termos de consentimento e protocolos de segurança, além do mapeamento dos fluxos de dados. Tais exigências são embasadas nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a eficiência, economicidade e planejamento como princípios fundamentais. Ao definir esses padrões, busca-se garantir que todos os gestores e servidores estejam aptos a lidar com as demandas da LGPD de maneira eficaz e segura.

O levantamento de mercado subsequente deverá considerar a capacidade dos fornecedores de cumprir com os requisitos técnicos e operacionais delineados. Não há evidência de incompatibilidade nos catálogos eletrônicos de padronização, mas enfatizamos a necessidade de fornecedores experientes em assessoria jurídica para a LGPD. A vedação à indicação de marcas e modelos é adotada conforme o princípio de competitividade, garantindo que nenhuma exigência indevida comprometa a isonomia do processo licitatório.



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

A contratação não se qualifica como aquisição de bens de luxo, atendendo ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega eficiente e o suporte técnico adequado serão exigidos dentro do espectro acordado, assegurando a eficácia dos serviços sem incorrer em custos administrativos desnecessários. Requisitos de sustentabilidade, como práticas de governança de dados que minimizem impactos ambientais, serão integrados ao processo sempre que pertinentes.

Os requisitos ora definidos têm embasamento direto na real necessidade apresentada no DFD e estão alinhados às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica indispensável para o levantamento de mercado, orientando a identificação da proposta que ofereça a solução mais vantajosa e adequada para a Câmara Municipal de Crateús/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

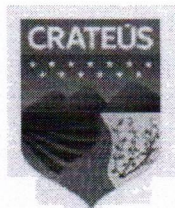
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto desta contratação é a prestação de serviços jurídicos especializados em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso inclui atividades como diagnóstico da situação atual, revisão de normativos, implementação de medidas de segurança, e capacitação de equipes, demonstrando a complexidade e a especialização necessárias para a execução do serviço.

Durante a pesquisa de mercado, foram efetuadas consultas a fornecedores especializados, identificando-se uma faixa de preços entre R\$4.300,00 a R\$6.000,00 por mês pelo escopo especificado, com variações nos prazos de implementação e suporte contínuo. Contratações similares de outras câmaras municipais apontaram valores e modelos de aquisição que corroboram essa faixa de preços. Fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet, validaram a existência de serviços contratados em termos compatíveis, destacando inovações como o uso de plataformas de documentação digital segura.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As opções avaliadas incluíram a terceirização completa dos serviços a escritórios especializados e o desenvolvimento interno dessa expertise, com apoio consultivo externo. A terceirização se destacou por garantir mais rapidez na adequação, continuidade no suporte técnico e profundo conhecimento regulatório, apesar de um custo inicialmente mais elevado comparado ao desenvolvimento interno.

A alternativa de terceirização foi selecionada com base nos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência e economicidade ao garantir conformidade legal em menor



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

tempo e com menor risco operacional. Essa opção assegura o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', incluindo segurança da informação e capacitação contínua de equipes, enquanto promove inovação por meio de práticas e tecnologias atualizadas no mercado jurídico.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, para assegurar competitividade, transparência e alinhamento aos objetivos do planejamento estratégico, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

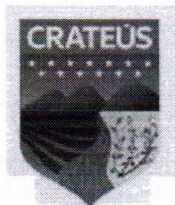
A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta contratação visa garantir que a Câmara adote práticas eficazes de gestão e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o interesse público e o respeito aos direitos dos titulares de dados.

Os serviços a serem fornecidos incluem: diagnóstico da situação atual do tratamento de dados pessoais nas secretarias da Câmara, identificação de lacunas e vulnerabilidades, classificação e mapeamento dos dados tratados, revisão e elaboração de normativos internos, fortalecimento da governança de dados, capacitação de gestores e servidores públicos para aplicação prática da LGPD e implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas para mitigação de riscos. Estas ações são integradas para alcançar o correto diagnóstico, alinhamento dos processos internos com a LGPD, e mitigação de riscos associados à privacidade de dados.

Esta solução é respaldada pelo levantamento de mercado que confirma a disponibilidade de fornecedores capacitados para prestar o serviço, assegurando qualidade e economicidade, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha pela contratação especializada é justificada pela complexidade da legislação e pela necessidade de conhecimento técnico específico, garantindo que a Câmara atue em conformidade com a LGPD. Assim, a solução alinha-se aos objetivos do processo licitatório, promovendo um ambiente seguro e confiável para o tratamento de dados pessoais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês	5.225,25	62.703,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.703,00 (sessenta e dois mil, setecentos e três reais)

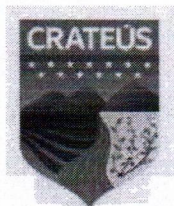
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação de serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade nos processos de licitação, como mencionado no art. 11. A análise da possibilidade de fragmentar a contratação é obrigatória no ETP (art. 18, §2º) e envolve a consideração de sua viabilidade técnica, buscando garantir eficiência e economicidade conforme o art. 5º. Assim, deliberou-se sobre a possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas, visando beneficiar a Administração.

A divisão do objeto em componentes menores, como itens ou lotes, encontra viabilidade dada a disponibilidade no mercado de fornecedores especializados para diferentes aspectos do serviço juridicamente requerido. Esta abordagem pode permitir maior competitividade (art. 11) e facilitar o impasse de demandas específicas através do aproveitamento de fornecedores locais, tal como demonstrado na pesquisa de mercado. Requisitos de habilitação proporcionais a cada lote ou item poderiam ser estabelecidos, otimizando a competição e favorecendo melhorias logísticas e de aplicação personalizada às áreas específicas da Administração interessada.

Comparativamente, manter a execução integral da contratação também possui vantagens significativas. Como destacado no art. 40, §3º, a abordagem integral pode oferecer economia de escala, eficiência na gestão contratual e preservar funcionalidades integradas exigidas, como a uniformização das práticas jurídicas. Essa unificação pode ser essencial para a implementação efetiva dos requisitos da LGPD, reduzindo riscos técnicos e de responsabilidade. A execução integral pode ser preferida quando puder assegurar uma gestão de qualidade e economia de recurso, alinhada ao art. 5º.

No aspecto de gestão e fiscalização, a execução centralizada e integral do contrato pode simplificar a supervisão e a fiscalização das obrigações contratuais. Enquanto o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais preciso das entregas e serviços prestados, pode também aumentar a complexidade administrativa e a carga sobre a capacidade institucional da Câmara. Este aumento contradiz os



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

princípios de eficiência estipulados no art. 5º. Portanto, a escolha exige cuidadoso balanceamento entre capacidade administrativa e a complexidade do projeto em questão.

Frente à avaliação das disposições legais, das condições de mercado e dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Crateús/CE, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma integral. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos na Seção 10 e ao planejamento estratégico, promovendo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11. A consolidação das atividades assegura que o projeto seja executado com uma visão holística e eficaz, fornecendo os melhores resultados para os objetivos públicos definidos, em paralelo ao respeito aos critérios delineados no art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

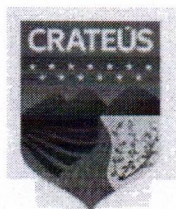
A contratação do serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) revela-se essencial para a Câmara Municipal de Crateús/CE, considerando a complexidade, a relevância e a abrangência das obrigações legais impostas pela legislação vigente, conforme demonstrado na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”. Trata-se de medida indispensável para garantir a conformidade institucional no tratamento de dados pessoais, fortalecer a governança administrativa e reduzir riscos jurídicos, operacionais e reputacionais no âmbito da Administração Pública.

Nesse contexto, registra-se que a presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o número de demanda #2026062216, com publicação regular no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o identificador PNCP: 01-35441/2026. Tal previsão evidencia a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de alinhamento entre as contratações públicas e os instrumentos formais de planejamento da Administração.

Dessa forma, verifica-se o pleno alinhamento da contratação aos objetivos estratégicos da instituição, assegurando maior previsibilidade, transparência e eficiência na gestão pública, bem como a busca por resultados vantajosos, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da proteção de dados pessoais, da segurança jurídica e da conformidade administrativa, promovendo a adequada implementação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de assessoria jurídica para a adequação à Lei Geral de



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

Proteção de Dados (LGPD) na Câmara Municipal de Crateús/CE espera trazer benefícios diretos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Com base no art. 5º e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a assessoria especializada permitirá que a Câmara atenda às complexidades da LGPD com maior eficiência, minimizando riscos legais e sanções administrativas que poderiam resultar em despesas adicionais e comprometimento da imagem institucional.

Os principais resultados esperados incluem uma redução dos custos operacionais ao assegurar conformidade regulatória de maneira eficiente e a proteção contra possíveis penalidades financeiras. Há também uma expectativa de aumento da eficiência administrativa por meio do fortalecimento da governança de dados e capacitação dos servidores, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isso otimiza o desempenho das equipes envolvidas, reduz retrabalho e potencializa a utilização dos recursos humanos alinhados aos princípios de planejamento e eficiência do art. 11.

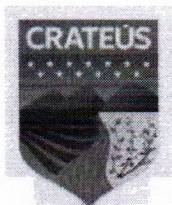
A pesquisa de mercado revelou que a contratação externa é mais vantajosa do que o desenvolvimento interno das competências necessárias, o que otimiza os recursos financeiros através da economia de escala. A solução escolhida permitirá a melhor alocação dos materiais, evitando desperdícios e ampliando o uso eficiente das ferramentas institucionais. A implementação de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o acompanhamento dos resultados, permitindo a quantificação dos benefícios esperados em termos de economia financeira e eficácia administrativa.

Esses ganhos demonstram como a contratação contribuirá para o atingimento dos objetivos institucionais, buscando sempre o interesse público conforme previsto nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Mesmo em caráter exploratório, caso não seja possível estimar todos os resultados precisos, a contratação terá seu dispêndio justificado pela mitigação de riscos e melhoria contínua promovida, consolidando um uso mais eficiente dos recursos públicos e privados, conforme descrito anteriormente na fundamentação legal e nas orientações da 'Solução como um Todo'.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

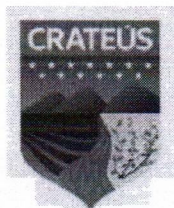
Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), destinada à Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", evidencia a necessidade de avaliar a solução mais adequada entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação específica. Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços possuem natureza predominantemente técnica e especializada, exigindo atuação personalizada e direcionada às necessidades institucionais do órgão, circunstância que afasta a utilização do SRP, normalmente destinado à contratação de bens e serviços padronizados, de uso frequente ou com demanda variável.

Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação específica apresenta maior compatibilidade com as peculiaridades do objeto, permitindo o adequado dimensionamento da solução, maior controle da execução contratual e atendimento integral das exigências relacionadas à implementação e à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, a natureza intelectual e especializada dos serviços demanda acompanhamento técnico contínuo e soluções customizadas, fatores que recomendam a adoção da contratação tradicional em detrimento do Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que a presente contratação encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o número de demanda #2026062216, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o identificador PNCP: 01-35441/2026, demonstrando seu alinhamento ao planejamento institucional e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, a existência dessa previsão



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

no planejamento anual não altera a conclusão técnica acerca da solução mais adequada, uma vez que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços e a contratação específica deve observar as características do objeto e a forma mais eficiente de atendimento ao interesse público.

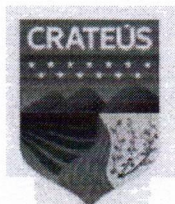
Dessa forma, conclui-se que a contratação específica representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior segurança jurídica, eficiência operacional e adequada execução dos serviços especializados de assessoria jurídica para adequação à LGPD, em conformidade com os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação para serviços de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Câmara Municipal de Crateús se apresenta como uma demanda que requer avaliação criteriosa sobre a participação de consórcios. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é, em princípio, admitida, salvo vedação justificável. Neste contexto, o estudo técnico preliminar (ETP) propõe analisar a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A natureza dos serviços buscados, que envolve alta especialização e competência jurídica específica, tende a ser melhor atendida por entidades individuais que possuam expertise comprovada na aplicação da LGPD, reduzindo a necessidade de somatório técnico que caracteriza a formação de consórcios.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observa-se que o mercado de serviços jurídicos especializados em LGPD é amplamente composto por fornecedores com capacidades suficientes de forma isolada. A participação de consórcios poderia, portanto, adicionar complexidade extra à gestão e fiscalização do contrato, visto que a legislação requer compromisso solidário e escolha de liderança entre consorciados. Tais requisitos podem ser desnecessários para uma contratação cuja execução eficaz não exige a junção de diferentes especialidades ou capacidades financeiras, como poderia ocorrer em contratações de obras complexas. Adicionalmente, a vedação à participação múltipla ou isolada (art. 15) poderia dificultar a isonomia e a segurança jurídica da licitação, comprometendo a eficiência esperada.

Com base no art. 18, §1º, inciso I, a definição da melhor forma de contratação deve priorizar a economicidade e a eficiência, metas que são visivelmente alcançadas pela condução da contratação por meio de fornecedores únicos capazes de atender todas as especificações previstas na 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. A não-admissão de consórcios, neste caso, se alinha também com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade destacados no art. 5º, minimizando riscos



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

operacionais e administrativos e assegurando que a execução se mantenha alinhada aos 'Resultados Pretendidos' de forma coesa.

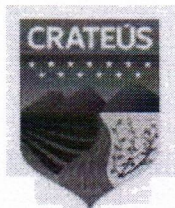
Portanto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é **adequada**, garantindo que a contratação opere sob os melhores padrões de eficiência e economicidade, respeitando o interesse público e as condições do mercado. Essa decisão, tecnicamente fundamentada, visa a assegurar uma execução contratual sem complicações desnecessárias, priorizando a segurança jurídica e o cumprimento eficaz dos objetivos administrativos vinculados à adesão à LGPD pela Câmara Municipal de Crateús.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar as contratações correlatas e/ou interdependentes, a Administração Pública busca garantir que o planejamento da nova contratação esteja devidamente integrado com outras aquisições já realizadas, em andamento ou previstas, que possam ter impacto direto ou indireto sobre a solução proposta. Este exercício de análise é fundamental para maximizar a eficiência dos recursos públicos, minimizando desperdícios e evitando investimentos duplicados em soluções similares. As contratações correlatas são aquelas que, embora não idênticas, possuem objetos que podem ser complementares, enquanto as interdependentes são aquelas cuja execução depende de condições ou serviços previamente estabelecidos. Esta análise permite um alinhamento mais robusto com os princípios da economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise para a contratação de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não há evidência de contratações previamente realizadas ou em andamento que compartilhem os mesmos objetos ou propósitos diretamente relacionados ao serviço jurídico especializado no contexto da Câmara Municipal de Crateús/CE. A descrição das necessidades apresentadas anteriormente indica que esta é uma demanda específica, sem interfaces aparentes que requerem coordenação com contratos existentes. Contudo, é prudente observar se há requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais que devem ser assegurados para a implementação eficaz da LGPD, como serviços de TI que poderiam ter interfaces logísticas com a nova solução a ser contratada.

Conclusivamente, a análise não evidenciou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos ou ajustes nos requisitos técnicos da contratação proposta. Não foram identificadas dependências adicionais, indicando que a solução se mantém tecnicamente independente de outras contratações da Câmara Municipal. Nesse sentido, eventuais ações futuras na seção 'Providências a Serem Adotadas' devem focar principalmente na execução e gestão do contrato sem a necessidade de reconfigurações substanciais, garantindo assim que o processo esteja alinhado com as boas práticas de planejamento público defendidas pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para a Câmara Municipal de Crateús/CE pode impactar o ambiente principalmente no que tange ao consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos associados ao uso de equipamentos de informática utilizados na prestação dos serviços. Dentro do ciclo de vida dos serviços contratados, é crítico considerar o impacto técnico do uso de recursos digitais e a potencial emissão de gases geradas pela infraestrutura associada, assegurando que meios eficientes e sustentáveis sejam empregados.

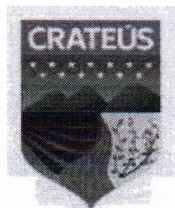
Na busca pela sustentabilidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, propõem-se medidas tais como o emprego de equipamentos certificados com selo Procel A, para garantir baixo consumo energético, e práticas estabelecidas de logística reversa para o descarte responsável de equipamentos e toners. A inclusão de insumos biodegradáveis sempre que possível, bem como o uso de soluções tecnológicas que diminuam a necessidade de impressão física, também são recomendadas.

Estas soluções devem ser adequadamente equilibradas entre suas dimensões econômica, social e ambiental, apoiando o termo de referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. A atenção contínua à capacidade administrativa assegurará que a implementação dessas práticas mitigue possíveis impactos adversos, enquanto também suporta uma proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico (art. 11). Considerações adicionais devem ser feitas em relação ao gerenciamento eficiente dos recursos ao longo do processo, inclusive avaliando a necessidade de licenciamento ambiental ou de ajustes específicos apenas onde aplicável.

Por fim, as medidas mitigadoras que foram descritas aqui são essenciais para minimizar impactos ao meio ambiente, garantindo o uso otimizado dos recursos disponíveis e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' de forma a promover eficiência e sustentabilidade (art. 5º). Onde a ausência de impactos significativos seja constatada, será devido ao perfil imediato e intangível dos serviços ofertados, assegurando que a abordagem sustentável e responsável seja embutida em todas as etapas do processo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de assessoria jurídica para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), voltada para a Câmara Municipal de Crateús/CE, revela-se viável, necessária e compatível com o interesse público. Fundamentando-se no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a análise técnica e econômica consolidou os elementos indispensáveis à demonstração da viabilidade da contratação, evidenciando que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais

economicidade e da legalidade, previstos no art. 5º da referida Lei.

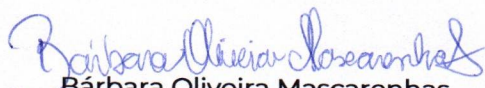
O levantamento de mercado identificou fornecedores aptos a prestar os serviços especializados necessários à implementação e adequação da Câmara Municipal às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional, da segurança da informação e da conformidade legal, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais. As estimativas de quantitativos e de custos foram definidas de forma compatível com a necessidade administrativa, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da economicidade e da eficiência.

Destaca-se, ainda, que a presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Crateús/CE, cadastrada sob o nº de demanda #2026062216, com publicação regular no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o identificador PNCP: 01-35441/2026, evidenciando o alinhamento da demanda ao planejamento institucional, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto em seu art. 40.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação mostra-se técnica, administrativa e economicamente viável, sendo recomendada sua continuidade para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do procedimento licitatório, de forma a garantir a adequada implementação das medidas de conformidade com a LGPD, fortalecer a governança institucional e assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à Administração Pública.

Crateús / CE, 11 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Bárbara Oliveira Mascarenhas
PRESIDENTE